



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

INDICAÇÃO Nº 595 /2020

AUTOR: Deputado Chió

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno da Casa, que depois de ouvido o plenário seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins, Governador do Estado da Paraíba, indicando a iniciativa de projeto de lei garantindo a concessão de folga a servidor público efetivo no dia de seu aniversário, conforme minuta em anexo, haja vista a impossibilidade de iniciativa parlamentar, por tratar-se de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado.

JUSTIFICATIVA

A prática da folga anual no dia do aniversário do servidor público, já se tornou um hábito em alguns setores do poder público.

A proposição apresentada visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade para a população paraibana.

Portanto, me dirijo aos Nobres Deputados solicitando empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso estado, que tanto merecem nossa colaboração.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

ANEXO

MINUTA DA PROPOSITURA

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

ACRESCENTA O ART. 41-A A LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, DISPONDO SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO.

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 41-A:

Art. 41-A Os servidores efetivos ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Parágrafo primeiro. O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Parágrafo segundo. O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Parágrafo terceiro. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Deputado CHIÓ

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano ;

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA REDENÇÃO, em João Pessoa, _____ de _____ de 2020.

JOÃO AZEVEDO LINS
Governador